



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 89

Autoriza o Município de ALCANTIL a participar do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Cariri Paraibano (CODECAP-PB) e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL - Estado da Paraíba, com fulcro nas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município no Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Cariri (CODECAP-PB) constituindo por municípios do Estado da Paraíba, para a consecução das seguintes finalidades:

I – representar o conjunto de sócios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter público, voltados ao desenvolvimento integrado e sustentável dos municípios consorciados, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL
APROVADO ALCANTIL 20 / 11 / 2003
SECRETÁRIO

III – planejar, adotar e executar programas e medidas de infra –estrutura urbana e intermunicipal, saneamento, conservação ambiental, moradia, educação, saúde, turismo, cultura e lazer;

IV – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas ao combate à fome e a miséria, priorizando o desenvolvimento de ações e políticas públicas visando à geração de empregos e renda;

V – incentivar a utilização de instrumentos de gestão compartilhada, mediante a celebração de convênios, acordos e parcerias, com órgãos da administração direta e indireta do Estado e da União, da iniciativa privada e da sociedade civil.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Especial, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para atender despesas de implantação e manutenção do Consórcio objeto da presente Lei.

§ 1º Caso a verba especificada no caput deste artigo seja insuficiente para atender aos objetivos propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à suplementação em até 100% daquele valor.

§ 2º O planejamento orçamentário municipal deverá contemplar, nos instrumentos legais competentes, as despesas para manutenção e realização das atividades fins deste consórcio, destinado, para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua promulgação retroagindo os seus efeitos a 02 de junho de 2003.

Alcantil, 18 de novembro de 2003.


CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR
Prefeito





CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL
APROVADO ALCANTIL 20 / 11 / 2003.
PRESIDENTE
SECRETARIO